



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

PORTARIA PA Nº /2017/PRM LUZIÂNIA/2º OFÍCIO, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a CF/88, em seus artigos 23, incisos I, VI e VII, e 225, *caput*, atribuiu ao Poder Público (União, Estados e Municípios, diretamente ou por meio de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta) e à coletividade o dever de promover a defesa e proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros foi criado pelo Decreto 49.875, de 11.01.1961, com área inicial de 625 mil hectares, com a finalidade de proteger áreas de enorme beleza, recursos hídricos, fauna e flora específicos do cerrado mais alto do país, protegendo inclusive o ponto culminante do Planalto Central;

Considerando que após duas redelimitações, promovidas pelos Decretos nºs 70.492/72 e 86.173/81, o referido parque teve sua área reduzida para 65 mil hectares, de forma a atender os interesses econômicos de produtores da região;

RUA FLORENTINO CHAVES Nº 112, CENTRO – LUZIÂNIA
CEP: 72.800-520 FONE: 55 (61) 3601-5700
<http://www.prgo.mpf.gov.br/procuradoriasmunicipios/prm-luziania.html>
prgo-prmluzianiaformosa@mpf.mp.br

G:\GABINETES\Gab-NSS\Gab-NSS\extrajudicial cível\Portaria instauração\

MPF | Procuradoria
da República
Ministério Público Federal em Luziânia

Considerando que, em 27.09.2001, foi editado novo decreto presidencial ampliando a área protegida para 235 mil hectares, e, posteriormente, em dezembro do mesmo ano, a UNESCO reconheceu o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade, diante da diversidade de formações vegetais, das centenas de nascentes e cursos d'água, da existência de rochas com mais de um bilhão de anos, além de paisagens de rara beleza;

Considerando que, o referido decreto restou suspenso, em 2003, pelo Supremo Tribunal Federal, por falhas no processo de consulta pública, voltando à área definida em 1981;

Considerando que, após tal decisão judicial, vêm sendo realizadas tratativas para a ampliação da área de proteção da referida unidade de conservação para 242 mil hectares, mas que o Estado de Goiás vem insistindo em retardar tal ampliação, sob o argumento de realizar a regularização fundiária de algumas áreas inseridas no novo contorno do parque;

Considerando que a ampliação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é fundamental para a preservação de ecossistemas, porquanto rico em biodiversidades e recursos hídricos, bem como para a manutenção da sua condição de Patrimônio Natural da Humanidade, reconhecida pela UNESCO;

Considerando que “o atual procedimento administrativo – acompanhamento (PA de acompanhamento), conforme nomenclatura utilizada no Único, deve ser destacado exclusivamente para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.” (cf. Parecer Técnico Nº 03/2013 – Secretaria de Acompanhamento Documental e Processual);

RESOLVE:

Instaurar **procedimento de acompanhamento** do processo de ampliação do

Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, que vem sendo conduzido pelo ICMBio.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS E DILIGÊNCIAS:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento de acompanhamento, instruindo-o com as cópias em anexo, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
2. encaminhe-se cópia desta portaria à eg. 4ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;
3. Requisite-se do ICMBio, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e no prazo de lei, cópia integral do processo administrativo de ampliação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;
4. Requisite-se da SECIMA/GO, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e no prazo de lei:
 - a) relação contendo nome, CPF e endereço dos 500 proprietários de imóveis inseridos nos trechos de expansão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e que supostamente necessitariam ser indenizados caso aprovada a proposta apresentada pelo ICMBio;
 - b) relação contendo nome, CPF e endereço das supostas 230 pessoas que ainda não teriam a posse definitiva dos imóveis inseridos nos trechos de expansão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e que supostamente seriam beneficiados com a regularização fundiária pretendida pelo Estado de Goiás;
 - c) cópia integral dos procedimentos administrativos já instaurados visando à regularização fundiária dos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

proprietários/possuidores/detentores de imóveis inseridos nos trechos de expansão do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

4. Venham-me conclusos os autos no dia **02.05.2017**;

Nádia Simas Souza
Procuradora da República